DECRETO MUNICIPAL Nº. 3.016, DE 17 DE ABRIL DE 2.023

"Dispõe sobre a utilização de máscara como medida de controle da disseminação da pandemia da covid-19 no município de rio grande da serra, e dá outras providências."

MARIA DA PENHA AGAZZI FUMAGALLI, Prefeita do Município de Rio Grande da Serra, no uso das atribuições legais e administrativas, e

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 67.529, de 03 de março de 2023, pelo qual é revogado o inciso I do artigo 2º do Decreto Estadual nº 65.897, de 30 de julho de 2021, que dispõe sobre o dever de observação de uso de máscaras de proteção facial nos espaços de acesso ao público localizado no território estadual;

CONSIDERANDO a atualização da Nota Técnica GVIMS/GGTES/Anvisa 04/2020, ocorrida em 03 de abril de 2023, que estabelece orientações para os serviços de saúde sobre medidas de prevenção e controle da Covid-19 durante a assistência aos casos confirmados ou suspeitos da doença;

CONSIDERANDO a Informação CCD/CVE, emanada pela Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, através da Diretoria Técnica em Saúde do Centro de Vigilância Epidemiológica "Prof. Alexandre Vranjac", no dia 06 de abril de 2023;

CONSIDERANDO o atual cenário epidemiológico com significativa redução dos casos de Covid-19 em território do Município de Rio Grande da Serra,

DECRETA

Art. 1º Fica recomendado o uso de máscaras de proteção facial em serviços públicos e privados de saúde em todo território do Município de Rio Grande da Serra, nos seguintes casos:

I – Para pessoas com mais de 65 (sessenta e cinco) anos de idade, com alguma imunodeficiência e/ou com comorbidades;

II – Para pacientes com sintomas respiratórios ou positivos para Covid-19 e seus acompanhantes;

III – Para pacientes que tiveram contato próximo com caso confirmado durante o período de transmissibilidade da doença, qual seja nos últimos 10 (dez) dias;

IV – Para profissionais que realizam a triagem de pacientes;

V – Para profissionais do serviço de saúde, assim como visitantes e acompanhantes, presentes nas áreas de internação de pacientes, como, por exemplo, as enfermarias, os quartos, as unidades de terapia intensiva, as unidades de urgência e emergência, os corredores das áreas de internação, dentre outros; e

VI – Em situações em que houver a indicação do uso de máscara facial como equipamento de proteção individual (EPI) para profissionais de saúde, em qualquer área do serviço de saúde.

Art. 2º Fica mantida a recomendação para utilização de máscaras de proteção facial em locais fechados em todo território do Município, estando incluídos estabelecimentos de ensino públicos e privados, bem como os estabelecimentos comerciais, industriais, escritórios, teatros, casas de shows, academias e templos religiosos.

Art. 3º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal n° 2.990, de 13 de dezembro de 2.022.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 17 de abril de 2.023 - 58º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

Maria da Penha Agazzi Fumagalli
Prefeita Municipal

PA 454/2022
Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa, na forma da lei.